

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) - RESOLUÇÃO N.º 242/CONSEPE/UNIR, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular de caráter obrigatório e tem por objetivo promover a complementação da formação acadêmica e profissional no que se refere ao fomento da iniciação à pesquisa, criação, execução, avaliação e reflexão científica. O trabalho de conclusão de curso deverá seguir as normas determinadas pela NBR 14724:2002 e posteriores, se houver.

Ressalte-se que o TCC e as atividades decorrentes de sua execução correspondem a atividades individuais do acadêmico, sob a orientação de um docente designado para esta função, devendo ser respeitada a produção intelectual de outros, evitando-se plágios parciais ou totais, os quais, uma vez identificados, levam à reprovação do trabalho.

Ressalte-se ainda que todos os trabalhos desenvolvidos deverão estar vinculados às linhas de pesquisa do curso. Serão orientados pelos professores do departamento, de acordo com o tema a ser desenvolvido, ficando a critério dos alunos a opção entre as seguintes Linhas de Pesquisa:

- Estudos descritivos e aplicados de Línguas e Linguagens
- Estudos de cultura e literatura

Se na execução da pesquisa para o TCC houver a previsão de envolvimento de seres humanos, o projeto deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme previsto na Resolução CNS 196/96 e posteriores, se houver.

O documento final (o TCC) deverá ser entregue para avaliação, sob anuência do professor orientador, mediante protocolo no Departamento de Letras Vernáculas da UNIR. Ao final, além da apresentação do trabalho escrito o acadêmico deverá realizar defesa oral perante Banca Examinadora, composta pelo orientador mais dois membros designados pelo departamento.

2.7.12.4. Regimento de TCC do Curso de Letras: Língua Portuguesa e suas Literaturas

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso dos acadêmicos do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e suas Literaturas

Art.2º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui uma atividade curricular obrigatória, de responsabilidade do acadêmico da UNIR e sob orientação de um professor do curso.

Art.3º O Trabalho de Conclusão de Curso terá a natureza de um artigo ficará a critério de decisão do conselho em reunião prévia ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de cada semestre letivo.

Art.4º As etapas de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso serão definidas pelo Conselho de Curso e normatizadas em parágrafos específicos.

Art.5º O Chefe de Departamento Curso deverá designar um dos professores pertencentes ao conselho de sua graduação para coordenar as atividades atinentes a todos os trâmites do Trabalho de Conclusão de curso, ora designado Coordenador de TCC.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art.6º - O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação tem por objetivos:

- a) apresentar pesquisa dentro das normas técnicas e científicas regulamentadas pelas ABNT;
- b) aplicar conceitos e métodos apreendidos ao longo dos conteúdos disciplinares e em situações reais de vivência, articulando teoria e prática, quer de maneira experimental, quer através de estudos bibliográficos e de temáticas atinentes às áreas de formação proporcionadas pelo curso;
- c) enquadrar o Trabalho de Conclusão de Curso nas áreas de pesquisa da Graduação e áreas afins, podendo estar em consonância com as linhas de pesquisa definidas pela Pós- Graduação, bem como procurar integração junto aos núcleos e grupos de pesquisa instituídos.

CAPÍTULO III - PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º Somente poderá efetivar matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, o acadêmico que não tiver pendências em quaisquer disciplinas em semestres antecedentes ao de oferta da disciplina.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso:

- a) Fornecer as orientações gerais do TCC e deste regulamento aos professores orientadores e acadêmicos durante os semestres vinculados às etapas de sua elaboração;
- b) Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- c) Preservar as áreas de pesquisa atinentes ao curso e estimular o compromisso dos acadêmicos e professores no desenvolvimento dos trabalhos de Conclusão de Curso relacionados a tais áreas;
- d) Sugerir professores orientadores aos acadêmicos;
- e) Convocar, de acordo com a necessidade, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados em TCC (Trabalho de Conclusão de Curso);
- f) Manter os registros e arquivos atualizados dos projetos finais de TCC, e qualquer outro documento, que serão descartados após a recepção do Trabalho Definitivo;
- h) Organizar as bancas avaliadoras e os registros referentes aos procedimentos;
- i) Homologar o resultado da avaliação do TCC pela banca examinadora e designar Comissões para análise dos recursos interpostos caso ocorram;
- j) Providenciar o encaminhamento à biblioteca de (01) uma cópia dos TCC's aprovados;
- l) Manter a Chefia e Conselho do Departamento sempre informada quanto às atividades desenvolvidas durante o ano, irregularidades, dificuldades e necessidades da Coordenação de TCC.

Art. 9º São atribuições do Professor-orientador:

- a) Orientar concomitantemente até o máximo de 3 (três) acadêmicos.

- b) Orientar o acadêmico na elaboração do TCC, acompanhando-o desde a elaboração do projeto até a efetivação do Trabalho de Conclusão de Curso.
- c) Trabalhar em consonância com os modelos e normas institucionalizadas, mantendo um padrão específico ao curso de graduação;
- d) Observar e fazer os orientandos observarem as normas deste regulamento;
- e) Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC;
- f) Indicar co-orientador quando o tema do TCC abranger outras áreas afins de conhecimento, e quando for conveniente ao bom andamento da pesquisa;
- g) Participar como membro da banca examinadora das defesas para as quais estiver designado;
- h) Preencher e assinar, com os demais membros da banca examinadora, a ata final da sessão de defesa do TCC;
- i) Certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa em banca final daqueles que configurarem plágio parcial ou total.

§ 1º A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e do Coordenador de TCC.

§ 2º Deverá o professor-orientador concomitantemente ao orientando zelar pela originalidade dos trabalhos desenvolvidos sob sua égide;

§ 3º Uma vez detectado e comprovado o plágio o professor orientador solicitará ao acadêmico nova versão impedindo-o da exposição, não havendo o cumprimento deverá reprová-lo.

§ 4º O professor orientador deve comunicar o desligamento do orientando à coordenação de TCC, se este não comparecer ao mínimo de encontros estabelecidos.

Art. 10 - Ao acadêmico orientando compete:

- a) elaborar um projeto de pesquisa contendo as seguintes indicações: tema, delimitação de tema, problema, justificativa, pressupostos ou hipóteses (facultativo) objetivos (geral e específico), fundamentação teórica, metodologia, cronograma e bibliografia (referências e bibliografia consultada);
- b) cumprir as datas de entrega do projeto e Trabalho de Conclusão de Curso para defesa;
- c) apresentar ao orientador e às bancas material autêntico, sob pena de reprovação se constatado plágio;
- d) Comparecer em dia, local e hora determinados pela Coordenação de TCC para defesa da versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso;
- e) Entregar a coordenação de TCC em datas estipuladas três cópias impressas do projeto final e do TCC;
- f) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

§ 1º O acadêmico orientando, a partir do momento do início de seu TCC, deverá ter no mínimo 06 (seis) encontros para orientações, antes da defesa em banca. Caso isto não seja cumprido, o professor orientador pode agir como determina o parágrafo 3º, alínea i, Cap IV.

CAPÍTULO V - DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art 11 A aprovação ou reprovação do acadêmico está ligada à nota atribuída pela banca examinadora, no ato da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O acadêmico será reprovado também, caso não cumpra o que determina o item b, do Parágrafo 2, da alínea i, do artigo 9, Capítulo IV.

§ 2º A nota final do acadêmico é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, após o momento da arguição, no ato da defesa.

Art 12 Para aprovação o acadêmico deve obter nota igual ou superior a 60 (sessenta);

Art 13 Os resultados finais, assinados por todos os membros da banca examinadora, deverão estar registrados em atas próprias, anexadas ao TCC, e arquivadas na coordenação de TCC;

Parágrafo único: Cabe à banca examinadora preencher as atas de aprovação constando os itens relativos à avaliação do TCC.

Art 14 A banca se reserva no direito de exigir alterações no TCC, se necessário;

Art 15 O aluno que não entregar o TCC nos prazos determinados ou que não se apresentar para a defesa oral sem justificativa na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado;

Art 17 O aluno que entregar um Trabalho de Conclusão de Curso comprovadamente plagiado será advertido pelo orientador e terá nova oportunidade de redação, segundo recomendação do parágrafo 2, alínea i, artigo 9º, Capítulo IV;

Parágrafo único: será considerado plágio o uso indevido de trechos textuais sem as devidas referências bibliográficas.

Art 18 Compete aos professores do Conselho do Departamento do Curso analisarem prováveis recursos das avaliações finais;

Art 19 Não há recuperação da nota final atribuída ao TCC em banca. Como tal, a aprovação e reprovação é definitiva;

Art 20 Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de e com o mesmo orientador;

Parágrafo Único: Em caso de mudança de tema e/ou orientador, o acadêmico deve reiniciar o processo de produção do Trabalho de Conclusão de Curso desde a elaboração do projeto até a sua versão definitiva, assim como efetuar nova matrícula.

Art 21 Ao aluno cujo TCC tenha sido reprovado é vedada a defesa de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

CAPÍTULO VI - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 22 O Trabalho de Conclusão de Curso é apresentado pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador (presidente da mesa) e por dois outros professores da UNIR ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único. A escolha das bancas examinadoras fica sob a responsabilidade do professor orientador, de acordo com área de afinidade dos temas.

Art. 23. A banca examinadora somente poderá executar os seus trabalhos com três membros presentes, sendo um deles o professor orientador, devendo ter um membro suplente.

§ 1º. O não comparecimento de algum dos membros (inclusive suplente) da banca examinadora deverá ser comunicado, por escrito, ao Coordenador do TCC, e nova data para apresentação deverá ser marcada, sem prejuízo do cumprimento da determinação deste parágrafo.

§ 2º. O co-orientador tem sua permanência em banca permitida, mas lhe é vedada sua participação na nota.

CAPÍTULO VII - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. As sessões de apresentação são públicas.

Art. 26. A Coordenação de TCC deve elaborar o calendário semestral fixando prazos para a entrega dos Projetos Finais e dos Trabalhos de Conclusão de Curso, designação das bancas examinadoras, horários e locais para as suas apresentações.

Art. 27. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 30 (trinta) dias para procederem à leitura dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 28. Na apresentação, o acadêmico tem até 20 (vinte) minutos para exposição do seu trabalho. Cada componente da banca contará com 10 (dez) minutos para fazer a sua arguição, e o acadêmico disporá de 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 29. Ao término da data limite para a entrega das cópias dos Trabalhos de Conclusão de Curso, a Coordenação de TCC deve divulgar a composição das bancas examinadoras, os horários e os locais destinados às suas apresentações.

Art. 30. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento das arguições;

Art. 31. A banca examinadora pode solicitar ao acadêmico que reformule aspectos de seu Trabalho de Conclusão de Curso, após a apresentação.

§ 1º. O professor orientador será responsável pelo acompanhamento das reformulações solicitadas pela banca do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º. O prazo para apresentação das alterações sugeridas, caso acatadas pelo professor orientador é de, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir da data de defesa, devendo solicitá-las ao acadêmico e apresentar uma nova versão à Coordenação de TCC, sem necessidade de nova defesa.

Art. 32. As atas apenas aos Trabalhos de Conclusão de Cursos devem ser assinadas por todos os membros da banca examinadora.

CAPÍTULO VIII - DA ENTREGA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art 33. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser encaminhado à Coordenação de TCC para os trâmites necessários à sua avaliação.

§ 1º Em 3 (Três) cópias encadernadas;

§ 2 Com estrutura e layout determinado pela Coordenação de TCC e atendendo às determinações essenciais da ABNT;

§ 3 No prazo de até 30 (trinta) dias antes da defesa, para distribuição e leitura pelas bancas examinadoras;

§ 4 Caso não haja a entrega do TCC dentro do prazo estipulado e divulgado previamente, o acadêmico será considerado reprovado nesta etapa, devendo reiniciar o processo de acordo com os trâmites deste regimento;

Art 35 Após a aprovação pela Banca Examinadora, o acadêmico terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia posterior, para entrega da versão definitiva;

§ 1º A entrega da versão definitiva do TCC é requisito para a colação de grau.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso, indispensável para a colação de grau.

Art. 37 O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa orientada individual, em qualquer área do conhecimento determinada pelo Conselho do Departamento do Curso.

Art. 38. Compete ao Conselho de cada curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento e suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, em primeira instância e pelo Conselho do Departamento do Curso em última instância.

Art. 40. Este regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes na estrutura da UNIR.

Art. 41. O Trabalho de Conclusão de Curso reger-se-á pelo presente regulamento.

2.7.12.5. Regulamento Específico de Estágios - Resolução CNE/CP Nº2/2002

O Estágio Supervisionado é componente curricular de caráter obrigatório. Esta atividade é apontada pelas Diretrizes Curriculares como fundamental, pois proporciona ao aluno os conhecimentos e a experiência imprescindíveis para seu futuro exercício profissional de maneira adequada.

Constituem requisitos fundamentais para o sucesso do estágio a pertinência de seu conteúdo com o conteúdo do curso e o trabalho de orientação do professor, especificamente designado para tal acompanhamento. Seu contato com o aluno durante todas as fases do estágio permite um real direcionamento das atividades realizadas e a eventual introdução de medidas corretivas para alcance dos objetivos inicialmente propostos. Deve-se reforçar que a aprovação no Estágio depende da boa realização de todas as atividades planejadas pelo professor supervisor.